

A educação e a educação moral em *Uma Teoria de Justiça* de Rawls

Marcos Rohling
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo

A educação é um dos temas mais recorrentes no âmbito das ciências humanas e, como tal, não passa despercebido pela teoria de Rawls. Embora o autor não tenha elaborado uma teoria da educação, depreendem-se, de sua teoria da justiça, importantes considerações sobre a educação. Em Rawls, a educação pode ser vista como o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões tendo em vista permitir que o indivíduo se aproprie da cultura humana (produções artísticas e científicas, conhecimentos em geral, religião, entre outros), no contexto de uma sociedade bem ordenada, reforçando o valor de si mesmo. O artigo analisa a educação sob dois aspectos: primeiro, as implicações da teoria política, por meio do princípio da igualdade equitativa de oportunidades para a educação e, segundo, uma teoria da aprendizagem calcada no princípio da reciprocidade, que conduziria a uma *pedagogia da justiça*.

Palavras-chave

Educação, educação moral, justiça como equidade, senso de justiça, princípio da igualdade equitativa de oportunidades

Abstract

Education is one of the most recurrent themes in Humanities and, as such, does not go unnoticed by the theory of Rawls. Although the author has not developed a theory of education, important considerations about education can be deduced from his theory of justice. According to Rawls, education can be seen as the development and training of skills in order to allow the individual to take ownership of human culture (artistic and scientist productions, general knowledges, religion, and others) in the context of a well-ordered society. The article examines the education in two ways: first, the implications of political theory, through the principle of fair equality of opportunity for education and, second, a theory of learning grounded on the principle of reciprocity, which would lead to pedagogy of justice.

Keywords

Education, moral education, justice as fairness, sense of justice, principle fair equity opportunities

Introdução

Um dos aspectos relevantes de uma teoria inovadora é a capacidade que ela tem de apresentar problemas e soluções e, particularmente com mais intensidade, elaborar a linguagem dessas discussões, permitindo, por conseguinte, divisar novos horizontes onde, antes, apenas pairava comodidade e passividade. A teoria da justiça de Rawls a partir da obra *A Theory of Justice*¹, enquadra-se nessa acepção, pois dialoga com uma miríade de áreas desenvolvendo uma reflexão original e genuína.

É notório que Rawls não tenha elaborado uma teoria robusta acerca da educação, como fizeram, por exemplo, Platão e Rousseau. Isso, contudo, não implica na negativa de que o pensador não tenha nada de importante a dizer acerca da temática. Contrariamente, como ocorrera com Kant² e muitos outros pensadores, o pensamento de Rawls sobre a educação é

1 - Doravante, usar-se-á *TJ* para referir-se a obra *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Jussara Simões São Paulo: Martins Fontes, 2009. Sabe-se que a norma para a referência em citação obedece ao padrão: (AUTOR, data da publicação utilizada, página); entretanto, para Rawls, se utilizará (AUTOR, data da publicação utilizada, parágrafo da obra, página). A razão disso é para facilitar o leitor em sua busca tendo em vista as muitas traduções de *A Theory of Justice*.

2 - Johnston aponta para a herança kantiana sobre o pensamento de Rawls: “*The features that stand out as Kantian are well-known to most readers of Rawls. They include his allegiance to the inviolability of the individual; his insistence on autonomy and self-respect as an important, if not the most important, primary good; his prioritization of the right over the good; and, most significant, his proceduralism, represented as it is by his original position and the veil of ignorance.*” Cf. JOHNSTON, 2005, p. 204.

consequência de suas ideias acerca da melhor forma de organizar o Estado, refletindo as crenças sobre o que é justo e bom. Suas declarações que tinham por objeto a educação, embora em número reduzido, refletem a preocupação com a criação de instituições sociais que sejam justas e equitativas no modo como operam em relação aos cidadãos dentro da *estrutura básica da sociedade*.³ Uma vez que esse seja o caso, as ideias de Rawls acerca da educação, ou a compreensão que faz dela como uma instituição social responsável pela formação do caráter e do senso moral é um componente de sua ampla reflexão sobre a justiça.

Este artigo tem por escopo apresentar as declarações e os argumentos de Rawls sobre a educação, que é vista a partir de duas perspectivas: da distribuição de riquezas e oportunidades e da formação do caráter e do senso moral. Sendo assim, terá dois momentos distintos: inicialmente, a consideração sobre a educação e o princípio da igualdade equitativa de oportunidades; ao que se segue a consideração da educação do caráter moral, que leva ao desenvolvimento de um senso de justiça. Deve-se deixar claro que a proposta desse artigo é discutir certos elementos, a partir de *TJ*, que tornem mais evidentes a educação no contexto da concepção da *justice as fairness*.

1. Educação, sociedade bem ordenada e bens primários

Como já explicitado, o contexto das afirmações de Rawls sobre a educação está imerso numa reflexão muito mais ampla sobre a justiça, que veio a lume desde os primeiros anos da década de 50 até resultar na monumental obra *A Theory of Justice*, em 1971. *TJ* é organizada em três partes: *Teoria*, *Instituições* e *Objetivos*.⁴ Na primeira parte estão contidos os conceitos de *posição original*, *véu de ignorância* e *bens sociais primários*, com os quais se ob-

3 - O conceito de *estrutura básica da sociedade* é central no desenvolvimento teórico da teoria da *justiça como equidade*. Segundo Rawls, em função de o tema central de sua teoria ser a justiça social, “o objeto principal da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais precisamente, o modo como as principais instituições sociais distribuem os direitos e os deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens decorrentes da cooperação social” (RAWLS, 2009, §2, p. 8). Esta estrutura, por sua vez, é formada pelas instituições sociais mais importantes, entre as quais, a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Nesse sentido, “a proteção jurídica da liberdade de pensamento e da liberdade de consciência, mercados competitivos, a propriedade privada dos meios de produção e a família monogâmica são exemplos de instituições sociais importantes” (RAWLS, 2009, §2, p. 8). Tomadas em conjunto, como um único esquema, tais instituições mais elementares da sociedade definem os direitos e os deveres dos homens assim como influenciam seus projetos de vida, isto é, o que eles podem esperar vir a ser e o bem-estar econômico que podem almejar. Acredita-se que a educação é uma parte importante dessa estrutura da sociedade, embora não tenha sido claramente nomeada por Rawls.

4 - Aqui apenas se indica alguns dos conceitos mais importantes da teoria da justiça de Rawls, tal como se encontra em *TJ*. Por uma questão de economia textual e em razão desses conceitos serem largamente discutidos, o que demandaria precisas ponderações, muitas das quais demasiadamente extensas, esses conceitos apenas serão definidos quando resultarem relevantes para o tema do presente artigo.

têm os *princípios de justiça*, caracterizando como *procedimentalista* o esquema de Rawls. Na segunda, estão as *instituições sociais* que requisitam os princípios de justiça, aquelas de uma democracia constitucional, formando uma *estrutura básica da sociedade*. Na terceira parte, por sua vez, Rawls desenvolve as bases humanas sobre as quais se assenta a justiça bem como os fins a que pretende chegar a sua concepção da *justiça como equidade*, que prepondera sobre as *concepções de bem* individuais. É nessa última parte que, mais especialmente, Rawls desenvolve a sua concepção de educação e formação moral – o desenvolvimento do *senso de justiça*, que serve de norte para uma educação para a justiça, tendo em vista ser compatível com os princípios que as partes escolheriam com racionalidade deliberativa numa situação inicial de igualdade bem como demais aspectos que envolvem essa escolha, numa sociedade democrática.⁵

Dito isso, pode-se mais exatamente tratar da educação. Preliminarmente, na linha do que aduz Rawls, a educação será entendida como o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões individuais. Assim, para que se compreenda o seu significado e o seu papel que desempenha em *TJ*, é crucial entender os conceitos de *sociedade bem ordenada* e *bens primários*. A *sociedade bem ordenada*, para o autor, é aquela que é regulada por uma concepção pública de justiça de tal modo que todos aceitam e sabem que os outros também aceitam os mesmos princípios de justiça. Além disso, as principais instituições sociais têm suas diretrizes orientadas pela mesma concepção, fato este igualmente do conhecimento de todos (RAWLS, 2009, §69, p. 560).

Como assinala Johnston (JOHNSTON, 2005, p. 204-5), é significativo ter presente que o ponto importante para qualquer teoria da educação que parta dos pressupostos rawlsianos, isto é, que seja derivada dos princípios de justiça, é o fato social/psicológico segundo o qual as pessoas preferem ter mais *bens primários*, e não menos, fato este para o qual os princípios de justiça são mais adequados em termos de distribuição (RAWLS, 2009, §25, p. 173).⁶ A introdução da noção de bens primários tem por objetivo evitar que a teoria da justiça seja tomada como uma teoria abstracionista, isto é, desligada dos interesses de pes-

5 - Genericamente, vai-se entender a educação como o desenvolvimento, por parte da criança, de aspectos da sua personalidade. Via de regra, esse é o modo como Rawls, muitas vezes, caracteriza a educação, vista por uma via mais ampla, no sentido de que não explica o que se passa na escola, na família e noutros ambientes sociais. Como explica Johnston, é interessante observar a semelhança com a noção que o próprio Kant tinha em mente quando discutiu o assunto. Cf. JOHNSTON, 2005, p. 204.

6 - A ideia que se faz presente aqui é aquela das *circunstâncias da justiça* (RAWLS, 2009, §22). Entre as condições da justiça, conflituam: i) escassez de recursos, isto é, os recursos disponíveis não atendem aos desejos de todos; ii) necessidades desses bens por parte dos beneficiários; iii) reivindicação explícita desses bens, isto é, o conflito de interesses. Como afirma Felipe, “uma distribuição de recursos é justa quando coloca o montante de bens disponíveis à disposição daqueles cuja expectativa de recebimento é considerada válida, e o faz de modo tal que possa receber o consentimento de todos os cidadãos.” (FELIPE, 1998, p. 43-4). Em síntese, os princípios de justiça da justiça como equidade são considerados por Rawls como os mais adequados para lidar com essas circunstâncias.

soas reais⁷, embora, conforme assevera Barry, os princípios da justiça sejam definidos em função desses bens primários (BARRY, 1993, p. 62-3). Tais bens, como Rawls deixa claro, são fundamentais para os indivíduos, tanto como pessoas morais quanto como cidadãos. Os bens primários, neste prisma, podem ser conceituados, em sentido amplo, como direitos, liberdades e oportunidades, assim como renda e riqueza, e o senso do próprio valor – a autoestima. Como sustenta o autor, os bens primários

[...] são coisas que se presume que um indivíduo racional deseje, não importando o que mais ele deseje. Sejam quais forem as minúcias dos planos racionais de um indivíduo, presume-se que há várias coisas que ele preferiria ter mais a ter menos. Com uma quantidade maior desses bens, em geral é possível prever um maior êxito na realização das próprias intenções e na promoção dos próprios objetivos, sejam quais forem esses objetivos (RAWLS, 2009, §15, p. 110).

Os bens primários seriam, para Rawls, não apenas coisas, mas aquilo que é racional querer, independentemente do que mais se queira, já que são, em geral, necessários para a estruturação e a execução de um plano racional de vida (RAWLS, 2009, §66, p. 536).⁸ Assim, são necessidades que os cidadãos, como pessoas livres e iguais, requerem para o desenvolvimento de seus planos racionais de vida e, como tais, têm conhecimento disso em suas considerações desde o interior da posição original, enquanto sabem que os princípios de justiça devem assegurar-lhes um número suficiente destes em sua vida de cidadãos.⁹

As pessoas, na *posição original*, deliberam racionalmente sobre esses bens, escolhendo o meio mais eficaz para que atinjam o fim determinado. Portanto, o desenvolvimento dos

7 - Como observa Mejia Quintana, a primeira objeção que se poderia fazer a esse intento é que ao desconhecer as particularidades de sua vida e da vida social, as partes não teriam critérios sólidos para selecionar os princípios de justiça mais adequados, caindo no abstracionismo no qual teriam caído outros modelos ou concepções de justiça. Cf. MEJIA QUINTANA, 2003, p. 56.

8 - Os bens primários, tais quais são definidos posteriormente, em *Political Liberalism*, são: i) as liberdades básicas; ii) a liberdade de movimento e a livre escolha de profissão; iii) os poderes e prerrogativas de cargos de responsabilidade; iv) a renda e a riqueza; e, v) a autoestima, considerada por Rawls o mais importante dos bens primários. Cf. RAWLS, 1993, p. 181.

9 - Felipe observa que os bens primários preceituados por Rawls podem ser materiais ou imateriais. Além disso, é necessário atentar que o autor destaca entre dois tipos de bens primários: os sociais e os naturais. Os do primeiro tipo são aqueles diretamente distribuídos pelas instituições sociais, incluindo, desse modo, a riqueza, as oportunidades e os poderes, bem como os direitos e as liberdades. Do segundo tipo são aqueles que, apesar de serem influenciados, não são diretamente distribuídos pelas instituições sociais, e incluem, portanto, a saúde, a inteligência, o vigor, a imaginação e os talentos naturais. Uma última observação quanto a este tema deve ser feita no sentido da classificação dos bens, que reiteradamente foi abordada pelo filósofo. Além dessas características elucidadas, conforme especialmente se encontra no § 42, os bens são ainda possíveis de serem distinguidos entre públicos e privados. Cf. FELIPE, 1998, p. 44.

bens primários está intimamente ligado aos próprios poderes da racionalidade deliberativa, pois, para Rawls, “*nosso bem é definido pelo plano de vida que adotariamos com plena racionalidade deliberativa se o futuro fosse previsto com precisão e adequadamente percebido na imaginação*” (RAWLS, 2009, §64, p. 521). Nesse sentido, consoante pontua Johnston, para que a educação seja justa, ela deve ser cobrada não somente com o cultivo desses bens, mas com o desenvolvimento do caráter deliberativo necessário para reconhecê-los e garantir sua aquisição (JOHNSTON, 2005, p. 205). É esse processo do raciocínio deliberativo que fornecesse a base para o procedimentalismo que conduz aos dois princípios de justiça no interior da *posição original*.¹⁰

A educação, dentro do esquema da teoria da justiça proposta por Rawls, preocupa-se com a oportunidade e a distribuição de todos os bens sociais primários, mas favorece uns sobre outros. Isso se explica porque, para Rawls, eles não têm hierarquicamente o mesmo valor e, sendo assim, uns mais que outros, contribuem para a deliberação em torno dos princípios de justiça. Dessa forma, por exemplo, entende-se a importância que o autor destina ao bem social primário da autoestima. Como aponta Johnson, a autoestima é duplamente importante: não só é um bem primário que, junto com os outros bens primários, fornece a base para os princípios de justiça, mas ele próprio é uma condição necessária para o desenvolvimento da moral no sentido exigido por aqueles que estão a deliberar de acordo com os princípios (JOHNSTON, 2005, p. 206).

Inobstante, para Rawls, é a tarefa da educação tanto cultivar os bens primários necessários para a deliberação política e moral quanto o caráter deliberativo das razões.¹¹ Além disso, a educação, como instituição social, é encarregada de assegurar a igualdade de oportunidades por meio da redistribuição dos recursos, pois,

[...] o princípio da diferença alocaria recursos para a educação, digamos, para elevar as expectativas de longo prazo dos menos favorecidos. Se tal fim for alcançado dando-se mais atenção aos mais talentosos, é permissível; caso contrário, não. E, ao tomar essa decisão, não se deve aferir o valor da educação apenas no tocante a eficiência econômica e ao bem estar social. Tão ou mais importante é o papel da

10 - Napoli sustenta que “o primeiro princípio refere-se à liberdade e o segundo à distribuição dos bens básicos equitativamente, de modo que ninguém possa partir em uma posição mais favorecida do que outros, a não ser que isso seja para oferecer maior igualdade ainda aos que mais precisam. Nesse caso, a desigualdade em favor dos menos favorecidos se justifica só se fosse para oportunizar a eles uma melhora nas condições para realizar seus planos de vida.” Cf. NAPOLI, 2003, p. 146.

11 - Rawls afirma textualmente que o bem social primário da autoestima, usado na deliberação dos princípios de justiça, é o mais importante entre todos eles. Ademais, as razões que conduzem aos princípios de justiça são todas elas de natureza deliberativa. Por isso, a educação deve tratar delas de modo a direcionar para a autonomia Cf. RAWLS, 2009, §78, p. 635.

educação de capacitar uma pessoa a desfrutar da cultura de sua sociedade e participar de suas atividades, e desse modo, proporcionar a cada indivíduo um sentido seguro de seu próprio valor (RAWLS, 2009, §17, p. 121).

Percebe-se que a reflexão sugere que o argumento de Rawls exige que os recursos devam ser comprometidos, em primeiro plano, com os menos favorecidos, de modo a elevar-se sua expectativa quanto à realização de seus projetos dentro da sociedade. Isso aponta que a educação deve procurar diminuir as desigualdades, e que essas não devem ser vistas unilateralmente pelo viés da economia ou do bem estar social, mas, principalmente, pela capacidade de permitir a uma pessoa desfrutar da cultura de sua sociedade, podendo, por conseguinte, participar de suas atividades. Assim, a educação permitiria e reforçaria no indivíduo o senso do próprio valor, um dos principais bens primários.

1.1. Loteria natural, justiça distributiva e educação

Um elemento a ser considerado no presente texto é relativo às contingências individuais. Esse elemento ganha expressão nos termos da relação entre a loteria natural e a educação, isto é, a distribuição natural dos talentos e a educação (WEITZ, 1993, p. 421-34). Rawls não aborda essa questão nesses termos, mas é possível derivar algumas importantes considerações acerca dessa temática a partir daquilo que, laconicamente, aduz a respeito da questão.¹²

Quando os indivíduos, na *posição original*, deliberam acerca dos princípios mais adequados para regular suas instituições sociais, eles levam em consideração aqueles que mais podem diminuir as desigualdades entre eles por meio da *regra maximin*, isto é, maximização da condição do pior colocado. Rawls está seguro de que as partes não se colocariam no lugar do apostador, mas teriam uma posição mais conservadora, escolhendo aqueles princípios

12 - Weber, em seu livro *Rawls, Dewey, and Constructivism. On the Epistemology of Justice*, sustenta sinteticamente uma crítica a Rawls quanto ao pouco espaço que cede para a educação em sua reflexão sobre a política. Em linhas gerais, sua tese se estabelece no sentido em que Rawls desconsidera, em primeiro lugar, a história das pessoas para a obtenção dos princípios de justiça e, em segundo lugar, ao que chama *black box of historical society* (caixa preta da sociedade histórica), segundo o que, partindo das ideias de Latour, Rawls não examina e nem investiga os conceitos centrais que levariam a formação do que o filósofo chama de *juízos ponderados*. A ideia de Weber é que a educação é relevante, pois agiria na formação desses juízos ponderados não permitindo que ideias distorcidas, como certos preconceitos, sejam formados Cf. WEBER, 2010, p. 113-8. Não é a pretensão deste artigo explorar a validade ou não desse tipo de argumento, mas, como indicado, apenas apontar para a educação dentro de *TJ* em duas direções: i) como resultado dos princípios de justiça – o princípio da igualdade equitativa de oportunidades – e ii) como se aprende a agir justamente (as leis do desenvolvimento moral que conduzem ao senso de justiça).

que favorecem os menos abastados. Os princípios de justiça são, portanto, princípios de justiça social.

Seguindo esse raciocínio e, tendo em vista que os indivíduos têm uma inviolabilidade calcada na justiça que nem mesmo o bem da sociedade como um todo pode sobrepujar (RAWLS, 2009, §1, p. 4); pode-se arguir que não seria estranho defender que a educação deva ser estruturada de tal modo a diminuir as disparidades entre os indivíduos, tendo em vista o grau de respeitabilidade que exigem os princípios de justiça. Cabe, então, dizer que o acesso à educação deve ser tal que possibilite a todos o acesso a posições sociais relevantes. Além disso, deve-se ter em conta que, para Rawls,

A distribuição não é justa nem injusta; nem é injusto que se nasça em determinada posição social. Esses são meros fatos naturais. Justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos. [...] Os dois princípios são um modo equitativo de enfrentar a arbitrariedade da sorte; e, por mais imperfeitas que possam ser em outros aspectos, as instituições que atendem a esses princípios são justas (RAWLS, 2009, §17, p. 122).

Uma leitura atenta de *TJ* faz perceber que, para o filósofo, conforme indica van Parijs, “os talentos inatos não são merecidos por aqueles que com eles são dotados e constituem, por isso mesmo, um fator de desigualdade moralmente arbitrário” (Van PARIJS, 1997, p. 168). Segundo Rawls, “ninguém merece sua maior capacidade natural nem um ponto de partida mais favorável na sociedade” (RAWLS, 2009, §17, 121). Isso significa o rechaço do mérito e, evidentemente, um posicionamento com importantes implicações para a educação. Mas, o que se pretende pontuar é que, se o mérito é rejeitado, pois os indivíduos não são merecedores dos talentos inatos ou sociais dos quais são possuidores, a educação, sendo o exercício e treinamento dessas habilidades, será tal que as injustiças e desigualdades, em virtude da desigualdade natural da dotação de talentos, moralmente arbitraria, sejam dirimidas, tendo como referencial a posição do pior colocado socialmente.¹³

Essa questão, evidentemente, trata do problema da justiça distributiva, que foi cuidadosamente visto por Rawls, sendo considerado pelo próprio autor como central em sua teoria da justiça.¹⁴ Cumpre dizer que o segundo princípio de justiça orienta a distribuição dos be-

13 - Van Parijs apresenta uma interessante discussão sobre a distribuição e os talentos. Cf. Van PARIJS, 1997, p. 169-75.

14 - É verdade que essa questão é inicialmente discutida, sob a influência de Sidgwick, anos antes de *TJ*, num artigo chamado *Distributive Justice*. Como indica Fleischacker, ao afirmar enfaticamente a importância da individualidade humana e, conseqüentemente, a necessidade de a sociedade proteger os indivíduos até mesmo contra os interesses maiores dela própria, Rawls

nefícios e vantagens oriundos da cooperação social e que, lexicalmente, deve ser respeitado em primeiro lugar o primeiro princípio de justiça, que preceitua a igual liberdade. Todavia, “a distribuição de renda e riqueza, e de cargos de autoridade e responsabilidade, deve ser compatível tanto com as liberdades fundamentais quanto com a igualdade de oportunidades” (RAWLS, 2009, §11, p. 75). Assim, o filósofo entende que a injustiça se caracteriza nas desigualdades sociais que não sejam vantajosas para todos.

Presumindo-se a existência das instituições que requisitam o primeiro princípio de justiça e a igualdade equitativa de oportunidades, Rawls pontua que as expectativas mais elevadas dos que estão em melhor situação serão justas se, e somente se, fizerem parte de um esquema que eleve as expectativas dos membros em condições menos favoráveis. Portanto, das expectativas dos mais bem situados socialmente, a justiça relaciona-se diretamente com o grau de elevação das expectativas dos que estão em posições mais desfavorecidas, de tal modo que as desigualdades são justas se forem vantajosas para os menos favorecidos (RAWLS, 2009, §11, p. 75; §13, p. 91). Nesse contexto, como afirma Freeman, o governo, se bem que não precise monopolizar o oferecimento do serviço, deve oportunizar o acesso à educação como uma forma de dirimir as desigualdades sociais (FREEMAN, 2007, p. 90).

A educação está especialmente relacionada ao segundo princípio de justiça que tem duas partes. A primeira, chamada de *princípio da igualdade equitativa de oportunidades*, em oposição à igualdade formal de oportunidades do liberalismo clássico, preceitua a igualdade de oportunidades, para aqueles com talentos e habilidades semelhantes, no seio de uma sociedade bem ordenada. Freeman aduz que Rawls distingue a ideia liberal clássica das posições abertas – igualdade formal de oportunidades – da igualdade equitativa de oportunidades, uma ideia mais substantiva de igualdade, pois, além de prevenir a discriminação e aplicação das posições abertas, procura corrigir a desvantagem social (FREEMAN, 2007, p. 89). Nessa senda, segundo a interpretação de Freeman, o princípio da igualdade de oportunidades é um corretor de diferenças de classe social, pois

[...] aqueles que têm capacidades e habilidades similares devem ter oportunidades similares de vida. Mais especificamente, presumindo-se que haja uma distribuição de dotes naturais, os que estão no mesmo nível de talento e capacidade, e têm a mesma disposição para usá-los, devem ter as mesmas perspectivas de êxito, seja qual for seu lugar inicial nos sistema social. Em todos os setores da sociedade deve haver perspectivas mais ou menos iguais de cultura e realizações para todos os que têm motivação e talentos semelhantes. As expectativas dos que têm as mesmas ca-

tem um ponto de partida para definir a noção de justiça distributiva. Cf. FLEISCHACKER, 2006, p. 162.

pacidades e aspirações não devem sofrer influência da classe social a que pertencem (RAWLS, 2009, §12, p.88).

Não obstante, em *TJ*, Rawls estabelece, segundo a interpretação liberal do segundo princípio, somente dois requisitos institucionais impostos pelo princípio da igual oportunidade: prevenção da acumulação de bens e riquezas e a manutenção de oportunidades iguais de educação para todos (RAWLS, 2009, §12, p. 88; FREEMAN, 2007, p. 90).¹⁵

Decorre, por conseguinte, desse princípio o dever de a sociedade oferecer oportunidades iguais de educação para todos; sobretudo, para aqueles com talentos e dotes naturais semelhantes aos quais, por conta de condição social, estão em posições desfavoráveis para a competição com aqueles que, embora tendo talentos semelhantes, encontram-se socialmente favorecidos. Contudo isso não implica, segundo Freeman, a exigência de um sistema público de educação, pois um sistema privado seria compatível com os requisitos do princípio da igualdade equitativa de oportunidades. Para Freeman, as razões que levariam Rawls a afirmar uma educação pública obrigatória precisam ser derivadas não do princípio da igualdade equitativa de oportunidades, mas da ênfase na democracia mediada pelo primeiro princípio e nas condições de estabilidade de uma sociedade democrática.

É interessante ver também que o modelo de Rawls rejeita as *ações afirmativas* como, diríamos, políticas de governo, posto serem incompatíveis com o princípio da igualdade equitativa de oportunidades. Embora esse seja o caso, desse fato não se implica a negativa de que ela não possa ser usada circunstancialmente, pois, como indica Freeman, Rawls mesmo indicou que as ações afirmativas podem ser um corretivo para discriminações passadas que podem ser usadas temporariamente. Em condições ideais, numa sociedade bem ordenada, todavia, as ações afirmativas são incompatíveis com a igualdade equitativa de oportunidades, não sendo compatível com a ênfase sobre os indivíduos e direitos individuais (FREEMAN, 2007, p. 90).

Na teoria de Rawls, a educação é vista como um elemento crucial para dirimir as desigualdades sociais e permitir, entre aqueles com talentos semelhantes, uma competição justa, independentemente de contingências sociais e naturais. Assim é porque, se por um lado o princípio da igualdade de oportunidades estabelece que a educação deva fazer desaparecer as diferenças de ordem social, por outro lado, isso ocorre porque, na *justice as fairness*, tal princípio opera sempre em harmonia com o princípio da diferença, o que garante uma

15 - De acordo com aquilo que se lê em *TJ*, é importante advertir, Rawls discute as diferentes interpretações do segundo princípio de justiça (§12) que sua teoria sugere, discussão esta que o faz apontar a interpretação da igualdade democrática como a mais adequada (§13). No entanto, o modo como Freeman discute conjuga elementos dessas diferentes interpretações, mais especialmente, das interpretações liberal e da igualdade democrática, de tal sorte a derivar, assim se entende, conclusões mais acertadas acerca da temática da educação em *TJ*.

distribuição do produto da cooperação justa para todos, já que maximiza as expectativas dos piores colocados no sistema social.

Evidentemente, não é esquecível a prioridade lexical do princípio da igualdade equitativa de oportunidades sobre o princípio da diferença, a qual, segundo Freeman, pode se expressar de alguns modos: a) ela pode limitar o grau de desigualdade de renda, riqueza e outros recursos de outros modos, conforme permissão do princípio da diferença, em benefício dos membros menos favorecidos da sociedade (FREEMAN, 2007, p. 92); b) a prioridade lexical implica que a igualdade de oportunidades educacionais não pode ser limitada por razões de maior renda e riqueza para o pior colocado socialmente.

Essa questão levanta algumas objeções, entre elas, a de Thomas Nagel. Segundo Freeman, com base na alegação de que o princípio da igualdade equitativa de oportunidades visa a estabelecer chances de vida semelhantes para aqueles com talentos semelhantes e entendendo o princípio como uma espécie de compensação para aqueles que são socialmente desfavorecidos, embora naturalmente favorecidos, Nagel interpreta tal princípio como aquele que permite às pessoas socialmente desfavorecidas educar plenamente as suas capacidades e competir em igualdade de condições com aqueles com talentos naturais semelhantes. Como Freeman pontua, esse entendimento conduziria os indivíduos à educação dentro dos limites de suas capacidades, pois o bem da educação, ainda assim, estaria desigualmente distribuído em favor dos mais talentosos dentro de tal sistema. (FREEMAN, 2007, p. 92-3).

Segundo a explanação de Freeman, nessa leitura, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades corrige desigualdades de oportunidades educacionais que resultam de fatores sociais e não de fatores naturais. Para o autor, essa interpretação de Rawls é questionável, por algumas razões:

- a) O *princípio da igualdade equitativa de oportunidades*, ao impor benefícios educacionais desiguais entre os mais e menos talentosos, não resulta em uma maior desigualdade de renda e riqueza. Claramente, ao abrir oportunidades de emprego, tal princípio promoveria a diminuição da desigualdade que a *igualdade formal de oportunidades* do liberalismo clássico estabeleceria, permitindo que mais candidatos estejam em uma condição para competir por posições desejáveis, reduzindo, por consequência, o nível de renda que receberiam os mais favorecidos.
- b) Além disso, ao ser cominado com o *princípio da diferença*, segundo o que

preceitua a *justiça como equidade*, as desigualdades somente são aceitas se beneficiarem os menos favorecidos, o que poderia não acontecer numa sociedade sob regime de igualdade liberal na qual a distribuição de renda e riqueza é decidida pelas distribuições do mercado.

- C) E, por fim, poder-se-ia questionar se, de fato, o *princípio da igualdade equitativa de oportunidades*, ao não permitir as desigualdades de benefícios educacionais, favorece efetivamente o talentoso, pois Rawls não concebe esse princípio como parte de um sistema social meritocrático que premia o talento para promover a eficiência econômica em relação a outros valores sociais. Na verdade, as exigências do princípio da igualdade equitativa de oportunidades são opostas: por meio de tal princípio, se exige que, para aqueles com menos talento natural, sejam ofertados maiores benefícios de ensino, de modo tal a que sejam habilitados para desenvolver as suas capacidades com o fito de efetivamente aproveitarem toda a gama de oportunidades disponíveis na sociedade (FREEMAN, 2007, p. 92-4).

Assim, a educação como um elemento de justificação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades visa a reforçar nos indivíduos, por meio do igualitarismo, o senso do próprio valor e as bases sociais do autorrespeito para todos, sem levar em conta as suas capacidades naturais, e não meramente o avanço tecnológico e o estabelecimento de uma sociedade meritocrática para a maior realização da eficiência produtiva ou de valores perfeccionistas, que privilegiam os bem nascidos. Para Rawls, quando os indivíduos são incapazes de desenvolver plenamente suas capacidades, não importa quão modestas sejam, e quando as posições não estão abertas numa base justa para todos,

[...] os excluídos estariam certos de se sentirem injustiçados, mesmo que se beneficiassem dos esforços maiores daqueles autorizados a ocupá-los [cargos]. Sua queixa seria justificada não só porque foram excluídos de certas recompensas externas de cargos, mas também porque foram impedidos de vivenciar a realização pessoal resultante do exercício competente e dedicado de deveres sociais. Seriam privados de uma das principais formas de bem humano (RAWLS, 2009, §14, p. 102).

Eis que, ao ser conjugado com o princípio da diferença, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, respeitando a prioridade lexical, estabelece maiores benefícios edu-

acionais para os que estão socialmente piores colocados no esquema social, reforçando nos indivíduos, principalmente, o bem primário do autorrespeito.

1.2. Educação formal numa sociedade bem ordenada

Este texto pressupõe que a educação está implícita nas análises de Rawls sobre a justiça. Como já dito, essa posição se justifica em função de que os principais conceitos da *justice as fairness* apoiam-se na percepção que os indivíduos têm de si mesmos como cidadãos livres, iguais e participativos da cooperação social. Nessa senda, a educação formal coloca-se como uma via latente à estrutura básica da sociedade.

A educação formal, vista sob esse ângulo, faz parte da estrutura básica da sociedade, pois é nesta que se desenvolvem todas as atividades associativas dos cidadãos. Como indicam Albuquerque e Goergen, uma das principais atribuições dessa estrutura é a de formar os indivíduos dentro de uma concepção pública de justiça. Pode-se dizer que, por meio da educação formal, os cidadãos são capazes de desenvolver suas faculdades morais e de tornarem-se membros cooperativos da sociedade (ALBUQUERQUE & GOERGEN, 2011, 8). Assim, embora Rawls não faça ostensivamente ponderações acerca da educação formal, nem mesmo estabeleça um currículo mínimo, é permissível deduzir-se que esteja entre as principais instituições da estrutura básica da sociedade.¹⁶

Sendo esse o caso, é bom que se diga que a educação formal não faz isso por si só. Ela relaciona-se, evidentemente, com outras dimensões da formação do cidadão, embora, como pontua Rawls, os efeitos da estrutura básica sobre a vida dos cidadãos sejam profundos e presentes desde o início da vida. Assim, a educação e tudo que a rodeia deve ser tal que prepare o indivíduo para a vida, sobretudo, para o exercício de seu papel na sociedade. Portanto, conteúdos que reforcem o valor de si mesmo e que preparem para a cidadania e para o senso de cooperação social estão de acordo com o espírito da proposta da justiça como equidade em *TJ*.

16 - É bem verdade que, em *Political Liberalism*, o autor dirá que a educação formal deva ocupar-se com os valores da cidadania e de alguns conteúdos cívicos, como o conhecimento dos direitos constitucionais, não traça desdobramentos sobre os conteúdos específicos da educação formal. RAWLS, 1993, p. 199-200.

2. Formação moral e teoria da aprendizagem: o senso de justiça e os estágios do desenvolvimento moral

Na história do pensamento ocidental, como aponta Menezes, a formação moral é o âmbito no qual a maioria dos pensadores do esclarecimento vai centrar os seus esforços de conduzir os homens para a maioridade, preservando a si mesmos dos tutores externos e conduzindo, por consequência, a humanidade para o progresso coletivo. Educar moralmente é, pois, desenvolver no indivíduo os sentimentos e disposições que convenham à virtude (MENEZES, 2000, p. 113-7). Claramente, o que está em pauta é o ideal iluminista para uma educação para a autonomia. Em *TJ*, quando Rawls trata da educação moral, revela, *mutatis mutantis*, algo similar, pois que, calcada na noção de reciprocidade, por meio de práticas justas mediadas pelas principais instituições da estrutura básica da sociedade, aprende a agir justamente e contrai vínculos gradualmente com a família, com as associações e a ter respeito aos próprios princípios de justiça. Assim, leva à formação de um senso de justiça, processo no qual há implicitamente uma noção de aprendizado traduzida na reciprocidade.

Não se percebe ostensivamente a adesão de Rawls a uma teoria robusta da educação (WEBER, 2010, p. 118) em *A Theory of Justice*, isto é, o endosso a uma teoria já existente sobre a educação bem como a formulação de uma teoria específica da aprendizagem.¹⁷ Em vez disso, como sugere Johnston, Rawls apresenta uma ideia de educação que se vale dos princípios recolhidos a partir de uma variedade de teorias da aprendizagem (JOHNSTON, 2005, p. 205), uma vez que acredita que a educação deve orientar e conduzir o desenvolvimento moral de um indivíduo para a autonomia numa sociedade fundada nos dois princípios de justiça (RAWLS, 2009, §78, p. 636). Tal educação, em *TJ*,

[...] foi regida pelos princípios do direito e da justiça com os quais concordaria numa situação inicial na qual todos tivéssemos uma igual representação como pessoas morais. [...] a concepção moral adotada é independente de contingências naturais e de circunstâncias sociais acidentais e, por conseguinte, os processos psicológicos pelos quais adquiriu seu senso moral estão de acordo com os princípios que ela mesma teria escolhido sob condições que ela admitiria serem justas e não

¹⁷ Quando discute a questão da estabilidade e do equilíbrio, no parágrafo sobre a sociedade bem ordenada, Rawls distingue, em geral, duas grandes tradições da aprendizagem moral. A primeira é originada historicamente no empirismo e defendida por autores especialmente de vertentes utilitaristas, tais como Hume, Sidgwick e James Mill, entre outros, embora, também, seja parcialmente encontrada em Freud, tendo em vista haver semelhanças entre elas e na teoria da aprendizagem social. Outra tradição do aprendizado moral é a proveniente do pensamento racionalista e ilustrada por autores como Rousseau e Kant, parcialmente por J. Stuart Mill e, recentemente, por Piaget e Kohlberg. Cf. RAWLS, *TJ*, § 69, 565-9.

distorcidas pelo acaso (RAWLS, 2009, §78, p. 635).

Depreende-se dessa afirmação que a educação, em cada uma das três etapas, deve prefigurar os conceitos de direito e de justiça, pois essa abordagem desenvolvida por Rawls ensina a criança a reconhecer como o novo material – isto é, aquilo que, em cada etapa, existe como novidade, em relação ao estágio anterior, nos diversos âmbitos da experiência humana no que respeita aos vínculos interpessoais e sociais – é consistente com as lições anteriores em termos de sua relação com os direitos vigentes e as normas adotadas pela sociedade, regulada por uma concepção pública de justiça.¹⁸

A criança, dentro do esquema proposto por Rawls, em *A Theory of Justice*, deverá ter, em termos de educação moral, experiências tais que a levem a desenvolver um nível suficiente de autoestima e autorrespeito. Nesse sentido, vale lembrar os três estágios do desenvolvimento moral descritos pelo autor, norteados pela ideia de *reciprocidade*. Esta ideia é resultado de um fato psicológico profundo, segundo o qual os indivíduos tendem a formar seus vínculos com pessoas e instituições de acordo com a percepção de que o bem individual é por elas afetados. Segundo Freeman, essa tendência à reciprocidade é o pressuposto psicológico mais significativo da teoria da justiça de Rawls, sendo ela a base para as três leis psicológicas do desenvolvimento moral. O autor aplica essas leis para argumentar que, normalmente, as pessoas chegam a querer fazer justiça em resposta à justiça e que, nas circunstâncias especiais de uma sociedade bem ordenada da *justiça como equidade*, as pessoas acabarão por adquirir um desejo de apoiar instituições justas porque se beneficiam delas (FREEMAN, 2007, p. 254-5).¹⁹

As três fases distintas do desenvolvimento do senso moral são: a *moralidade de autoridade*, em que os filhos, ao submeterem-se à autoridade dos pais, aprendem a lidar com relações primariamente sociais; a *moralidade de grupo*, própria do convívio social, ocasionada pela ocupação de diversos cargos e funções, ao participarem ativamente de uma cooperação social as pessoas compreendem a importância de desempenharem papéis sociais diversos e de colocar-se no lugar do outro; e a *moralidade de princípio* que fundamenta o desejo de ser uma pessoa justa. Assumindo-se como cidadão e admitindo padrões de justiça para regular as condutas, a pessoa assume responsabilidades sociais coerentes com o ideal de cidadania

18 - Vale dizer que, para Rawls, uma sociedade bem ordenada é aquela moldada para promover o bem de seus membros e regulada de forma efetiva por uma concepção pública de justiça de tal forma a ser uma sociedade na qual todos aceitam e sabem que outros aceitam os mesmos princípios de justiça e as instituições sociais básicas atendem e se sabe que atendem a esses princípios. RAWLS, *TJ*, § 69, 560.

19 - Vale ressaltar que esse entendimento guarda conexão com o *fair play*, costumeiramente entendido como *jogo limpo* – embora não exista uma expressão mais feliz para traduzir o sentido dessa expressão inglesa. O importante é ver que a reciprocidade é o elemento crucial latente na concepção de sociedade divisada por Rawls.

(RAWLS, 2009, §§70, 71 e 72).

No que diz respeito à educação moral, a criança deve ter desenvolvido um efetivo senso de justiça, pois que, assim, a justiça far-se-á presente em todos os níveis das instituições sociais levando as crianças a, por assim dizer, aprender a agir justamente.²⁰ Nesse sentido, a educação, tal qual sugerida em *TJ*, tem como característica a preocupação com a educação moral. Essa formação, no que se refere aos termos de uma *teoria da aprendizagem*, ancora-se nos princípios prevalescentes da psicologia e da sociologia e tem por finalidade desenvolver um *senso de justiça* por meio do qual os indivíduos, nos estágios sucessivos de desenvolvimento moral, são levados, cada vez mais, a dar conta de complexas atividades deliberativas, no contexto de uma sociedade bem ordenada (JOHNSTON, 2005, p. 206).

Rawls enfatiza tanto mecanismos associativos e ambientais quanto mecanismos cognitivos e racionais para a formação desse senso moral. No fundo, ao apresentar as diferentes versões para a gênese de um senso moral, Rawls parece pretender apontar, com sua ideia, uma noção conciliatória, intermediadora, acerca dos elementos constitutivos da mesma. Mas, além disso, num contexto mais amplo, o autor postula que a educação é crucial para um estado de justiça baseado na obtenção de quantidades cada vez maiores de bens primários. Sendo assim, na linha do que afirma Johnston, a característica mais importante do entendimento acerca da educação elaborado por Rawls, tal como se deduz de *A Theory of Justice*, é que o senso moral da criança pode e deve ser desenvolvido nas relações com um conjunto de instituições sociais justas, de modo que os princípios de justiça sirvam de guia e facilitador para o crescente senso de justiça da criança que está em formação. Isto é, práticas justas desenvolveriam no indivíduo a disposição para agir justamente a partir da concepção pública de justiça que regula as instituições da estrutura básica da sociedade. Dentro desse quadro, como resultado, pode-se dizer que justiça e moralidade coincidem nessa concepção de educação (JOHNSTON, 2005, p. 206).

2.1. As leis do desenvolvimento moral

O desenvolvimento do senso de justiça e, por conseguinte, do aprendizado que uma concepção de justiça pode propiciar são, segundo Rawls, correlacionados ao problema da

²⁰ - É importante que se diga que essa é uma temática que se relaciona com uma outra muito mais extensa e relevante em *A Theory of Justice*, que é a da estabilidade. Uma concepção de justiça, para que uma sociedade seja bem-ordenada, deve ser tal que leve efetivamente seus cidadãos a desenvolver, mediante práticas justas, um senso de justiça. Quanto mais uma concepção de justiça for capaz de conduzir e produzir um senso de justiça, mais consistente e forte é essa concepção. Além disso, os princípios para os indivíduos, que orientam propriamente as condutas individuais, são escolhidos na posição original.

estabilidade. Segundo Mandle, há duas fases, no tocante a essa questão: i) a primeira diz respeito ao processo em que se tem o desenvolvimento psicológico com o qual o indivíduo adquire um senso de justiça; ii) a segunda diz respeito à questão da congruência entre o bem e o justo, pelo que se indaga se existe, por parte daquele que desenvolveu um senso de justiça, a possibilidade de endossar essa congruência.²¹ Evidentemente, apenas a primeira fase dessa questão interessa aos propósitos do presente artigo.

Como referenciado, as perspectivas tradicionais do desenvolvimento da psicologia moral têm sido dominadas por duas abordagens principais que Rawls identifica como *empirismo* (associada a Hume, Sidgwick e, até certo ponto, Freud) e *racionalismo* (associada a Rousseau, Kant, Piaget e Kohlberg). O empirismo, chamado também de “teoria da aprendizagem social”, estabelece que a sociedade deve fornecer a motivação moral inicialmente faltante à criança. Em contraste, de acordo com o racionalismo, a aprendizagem moral ocorre quando os indivíduos desenvolvem suas capacidades intelectuais e emocionais inatas de acordo com suas inclinações naturais. Em vez de escolher entre esses modelos, Rawls procura combiná-los naturalmente, como sugere Mandle, para uma sociedade bem ordenada que concretize os princípios da justiça como equidade (MANDLE, 2009, p. 120). Rawls apresenta uma sequência de três estágios do desenvolvimento psicológico em que cada um deles é caracterizado por mudanças nos laços afetivos que pertencem aos nossos objetivos últimos (RAWLS, 2009, §75, p. 609).

O primeiro estágio esboçado por Rawls é o da *moralidade de autoridade*, que ocorre na vida de uma criança no sentido de formar laços para com aqueles que delas cuidam, notadamente seus pais. Para Rawls, a estrutura básica de uma sociedade bem ordenada inclui, de alguma forma, a família, de tal modo que as suas regras e condutas internas refletem-se no meio social. Os filhos passam a afeiçoar-se aos pais, de acordo com Rawls, segundo a primeira lei psicológica, de inspiração rousseauiana: “a criança só passa a amar os pais se primeiro eles a amam de forma manifesta” (RAWLS, 2009, §70, p. 572). Evidentemente, nessa fase, o nível de

21 - Como o próprio Mandle aduz, em primeiro lugar, essa questão diz respeito a aquisição de um senso de justiça no contexto de uma sociedade bem ordenada, a qual, tal como indicado anteriormente, pode ser entendida como aquela em que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça e que as principais instituições da estrutura básica da sociedade não só respeitam, mas, também, satisfazem tais princípios. Em segundo lugar, procura-se estabelecer uma perspectiva comparativa entre a estabilidade relativa da justiça como equidade e aquela das suas rivais, especialmente, do utilitarismo, de tal modo que cada sociedade apresentará, assim como seus indivíduos, algumas pressões e tentações contra a justiça. No que respeita a força relativa desses elementos e das pressões que tendem a gerar nos indivíduos, para Rawls, uma concepção de justiça será mais estável do que outra se o senso de justiça que tende a gerar for mais forte e mais propenso a substituir as inclinações de tais tipos, impelindo, por meio das práticas institucionais, as pessoas a não agirem injustamente. Evidentemente, nessa senda, a estabilidade é uma virtude das sociedades justas. Além disso, no contexto da deliberação da posição original, pode-se dizer que, se os dois princípios forem significativamente menos estáveis do que seus rivais, há razões bastante fortes para se reconsiderar a sua escolha e perguntar por que eles não seriam capazes de gerar seu próprio sustento ao passo que, se pelo menos são tão ou mais estáveis que seus concorrentes, esse aspecto reforça a sua justificação. MANDLE, 2009, p. 119.

maturidade da criança é tal que ela não está em posição de avaliar a validade dos preceitos e injunções dirigidas a ela por aqueles que lhe estão em posição de autoridade.

As ações da criança são inicialmente motivadas por certos instintos e desejos e seus objetivos são regulados por um interesse próprio racional, pois “*seu amor pelos pais é um novo desejo que surge em razão de seu reconhecimento do evidente amor que eles lhe têm e de se beneficiar dos atos em que o amor deles se expressa.*” (RAWLS, 2009, §70, p. 572). Como aponta Mandle, à medida que a criança vem a amar os pais, e para afirmar a noção de valor de si próprio, a estrutura de seus desejos sofre mudanças, pois os pais passam a ser valorizados não somente por conta dos desejos pré-existentes da criança: em função do amor e da confiança que se estabelece entre eles, a criança passa a aceitar os preceitos e as instruções dos pais, gerando um sentimento de culpa, quando da transgressão de um deles, e uma disposição para adotar a posição dos pais em relação à má conduta (MANDLE, 2009, p. 120).²²

A família pode ser vista como a primeira de muitas associações (escola, clubes, bairros, entre outras) nas quais a criança, eventualmente, toma parte. Por meio da participação nessas associações, as crianças aprendem as virtudes do bom aluno e do bom colega e os ideais do bom esportista e do camarada (RAWLS, 2009, §71, p. 577). A *moralidade de associação*, para Rawls, consiste num grande número de ideais, cada um definido de maneira adequada ao respectivo *status* ou papel que os indivíduos têm dentro da associação a que pertencem. Assim, ao ocupar papéis nessas associações, o indivíduo aprende que os outros têm diferentes coisas para realizar, isto é, diferentes responsabilidades conforme o papel que ocupa no esquema cooperativo, por meio do qual aprende, por conseguinte, a assumir diferentes pontos de vista.

Desse modo, é por meio da compreensão dos papéis desempenhados e dos objetivos do grupo que se obtém uma compreensão ampla do funcionamento da cooperação social. Da mesma forma, é por essa compreensão que se pode, inicialmente, perceber que há deveres e posições diferenciadas num sistema de cooperação, assim como aprender a adotar a pers-

22 - É interessante observar que Rawls expressa que certas condições favorecem, nas crianças, o desenvolvimento da *moralidade de autoridade*, que deve estar subordinada aos princípios da justiça. Assim procede porque incutem, nas crianças, a restrição de seus impulsos naturais de tal modo que, aceitando o poder paternal, elas apresentam uma capacidade em poder contornar e limitar suas vontades imediatas, isto é, aprendem a colocar limites nas inclinações que não são razoáveis. As condições seguidas pelos pais, descritas a seguir, que favorecem o desenvolvimento da moralidade, e através dela, a aquisição do senso de justiça, por parte das crianças, são: i) os pais devem amar a criança e ser objetos dignos de sua admiração, o que fará com que elas despertem em si um senso de seu próprio valor e o desejo de tornar-se o tipo de pessoa que são seus pais; ii) os pais devem enunciar regras inteligíveis e claras, de compreensão da criança; iii) os pais devem definir os motivos dessas injunções até eles poderem ser entendidos; e iv) os pais devem, por fim, exemplificar a moralidade imposta tendo em vista a sua aceitação por parte da criança e ciência da aplicação em casos particulares. Quando essas condições estão ausentes, o desenvolvimento moral deixa de ocorrer, ficando inconcluso e interrompido o processo pelo qual a moralidade se desenvolve. RAWLS, 2009, § 70, p. 574-5.

pectiva dos outros perseguindo benefícios recíprocos para a sociedade. É nesse sentido que Rawls entende que a moralidade de grupo inclui um grande número de ideais, dos quais cada um é definido de modo adequado para a respectiva função ou papel. Além disso, o entendimento moral aumenta, nessa perspectiva, à medida que as pessoas mudam de lugar passando por uma sequência de posições no curso da vida. Essa sequência correspondente de ideais exige cada vez mais um maior juízo intelectual e discriminações morais mais elevadas (RAWLS, 2009, §71, p. 579-80).

Rawls entende ainda que quando uma pessoa implementa a sua capacidade para sentimentos de companheirismo, adquirindo laços de acordo com a primeira lei psicológica, então, na medida em que seus consócios, com evidente intenção, correspondem aos seus deveres e obrigações, essa pessoa desenvolve sentimentos amigáveis em relação a eles, juntamente com sentimentos de confiança, de tal modo que, nessa formulação, encontra-se a segunda lei psicológica (RAWLS, 2009, §71, p. 580). Como acontece na primeira lei psicológica, há ocasiões em que os indivíduos podem ter desejos conflitantes de tal modo que ajam diferentemente da forma como deveriam agir. Quando isso acontece, eles tendem a experimentar sentimentos de culpa em relação à associação.

O terceiro estágio do desenvolvimento moral é, segundo Rawls, o da *moralidade de princípios*. Para Rawls, é certo que uma pessoa que atinge as formas mais complexas da moralidade de grupo, mediante o convívio social, certamente, tem um entendimento dos princípios da justiça assim como já tem desenvolvido um apego a vários indivíduos e comunidades em particular, estando, nesse sentido, disposto a seguir os padrões morais que se aplicam a ele nas várias posições que ocupa, os quais são sustentados pela aprovação ou desaprovação social.

Ademais, quando o indivíduo associa-se a outros e aspira a corresponder a essas concepções éticas, ele está interessado em conquistar a aceitação para sua conduta e seus objetivos. Além disso, concebendo a identificação que os indivíduos estabelecem entre si, em sociedade, cada sujeito tem estimulada sua obediência aos princípios da justiça, embora possa entendê-los, sua motivação para obedecê-los provém “de seus laços de amizade e camaradagem com os outros e de seu interesse em obter a aprovação da sociedade mais ampla” (RAWLS, 2009, §72, p. 583).

Na consideração do processo pelo qual o um indivíduo se apega aos princípios da justiça, de ordem superior, com o intuito de ser uma pessoa justa, fazendo surgir a moralidade de princípios, Rawls argumenta que a moralidade de grupo conduz a um conhecimento dos padrões de justiça. Esses padrões, numa sociedade bem ordenada, não apenas definem a concepção pública de justiça, mas também os cidadãos adquirem o interesse nas relações

políticas e aqueles que ocupam cargos legislativos e judiciais, assim como outros semelhantes, são obrigados a aplicá-los e a interpretá-los.

Rawls alerta ainda que, conforme a situação o exija, deve-se adotar a perspectiva de uma convenção constituinte ou de uma assembleia legislativa. O indivíduo acaba por adquirir, nessa perspectiva, um domínio desses princípios, entendendo os valores que eles garantem e o modo pelo qual eles trazem benefícios para todos. Isso, de acordo com Rawls, conduz o indivíduo à aceitação desses princípios segundo uma terceira lei psicológica, que afirma que, quando as atitudes de amor, amizade e confiança mútuos – originados de acordo com as duas leis psicológicas precedentes –, e o reconhecimento de que o indivíduo mesmo e aqueles com os quais se preocupa são os beneficiários de uma instituição justa e duradoura, tendem a criar no indivíduo o senso de justiça correspondente. Desse modo, o indivíduo desenvolve o desejo de aplicar os princípios da justiça e de agir em conformidade com eles no momento em que percebe como as organizações sociais que representam promoveram o seu bem e o bem daqueles com os quais se associou (RAWLS, 2009, §72, p. 584). Assim, a moralidade de princípios surge quando os sentimentos morais mostram-se autenticamente reguladores de nossa vida pública.

[...] quando as atitudes de amor e confiança e de amizade e confiança mútua são geradas de acordo com as duas leis psicológicas anteriores, o reconhecimento de que nós e aqueles com quem nos preocupamos somos beneficiários de uma instituição consagrada e duradoura tende a engendrar em nós o correspondente senso de justiça (AGRA ROMERO, 1985, p. 20-1).

Ora, se, mediante o estabelecimento de vínculos no seio de uma sociedade bem ordenada, a criança é levada não apenas a conhecer a justiça, mas a querer agir justamente por meio do respeito aos princípios de justiça, então, pode-se falar que, nos termos da formação moral, tem-se algo acerca do qual se pode dizer ser uma *pedagogia da justiça*.

As três leis psicológicas que respaldam respectivamente cada estágio do desenvolvimento moral e, por conseguinte, o aprendizado da justiça, são enunciadas por Rawls do seguinte modo:

Primeira Lei: dado que os pais expressam seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente

que eles têm por ela, vem a amá-los.

Segunda Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado que o arranjo social justo e publicamente conhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição.

Terceira Lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desses arranjos (RAWLS, 2009, §75, p. 605).

Segundo Rawls, esses princípios afirmam que os sentimentos ativos de amor e de amizade, e mesmo o senso de justiça, nascem da intenção manifesta de outras pessoas de agir para o bem dos indivíduos. E, por haver o reconhecimento de que agem em nome do bem dos indivíduos, deseja-se, em troca, o bem estar dessas pessoas. É desse modo que o vínculo com as pessoas e instituições é por elas estimulado: com a percepção de que o bem individual é por elas afetado. Nesse esquema, como o autor deixa claro, a ideia de reciprocidade é crucial, pois, sem essa ideia, a cooperação social seria uma noção frágil e o entendimento de que a educação estimule e permita apropriar-se de bens sociais primários careceria de sustentação (RAWLS, 2009, §75, p. 610-11).

Destarte, do que se viu, depreende-se que o acesso a uma educação que conserve e respeite os princípios de justiça é crucial para o desenvolvimento de um efetivo senso de justiça no contexto de uma sociedade bem ordenada. Além disso, o contato com instituições justas, pautadas pelo princípio da reciprocidade, conduz os indivíduos a fomentarem, inicialmente, vínculos uns com os outros, de modo a agirem sempre justamente, pois se beneficiam de um esquema cooperativo mutuamente vantajoso. Certamente, há um *aprendizado* moral nessa prática – do qual, indubitavelmente, a escola faz parte –, calcado na noção de reciprocidade, que permeia todos os três estágios do florescimento de um senso de justiça, na perspectiva da *justice as fairness*.

Portanto, a teoria da aprendizagem da justiça rawlsiana guia-se por meio da noção de reciprocidade. É, pois, ao presenciar e ser estimulado por certas práticas que o indivíduo, em primeiro lugar, estabelece laços e vínculos com seus pares e, em segundo lugar, efetivamente aprende a agir justamente, de acordo com as práticas justas que presencia. Uma concepção pública de justiça será tanto mais forte quanto mais intensa for a capacidade para estimular as pessoas a agir de acordo com seus preceitos. Ora, os indivíduos são formados no interior de instituições justas e, por meio de uma sequência de desenvolvimento moral, os indivíduos são formados por essas instituições – das quais, em diversos níveis, a escola faz parte – e, evidentemente, desenvolvem um senso de justiça. Pode-se dizer, portanto, que a teoria da aprendizagem rawlsiana que conduz ao senso de justiça é pautada categoricamente pelo conceito da reciprocidade, crucial para uma sociedade bem ordenada em que a cooperação social é fundamental para o seu estabelecimento.

Considerações finais

Em *A Theory of Justice*, o ponto crucial são os princípios de justiça, cuja justificação dá-se mediante a posição original em que a racionalidade das partes opera, tendo em vista a distribuição de uma quantidade maior de bens primários. A *Justice as fairness* se consubstancia nos dois princípios de justiça: o primeiro princípio é o da liberdade igual ao passo que o segundo é composto de duas partes: o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença. A primeira parte do segundo princípio legifera medidas que atenuem, senão façam desaparecer, as desigualdades de ordem social. Assim, esse princípio estabelece que pessoas que tenham talentos semelhantes não sejam, por contingências sociais, fadadas às piores experiências. Nesse sentido, o oferecimento de oportunidades educacionais é um modo de se diminuir certas disparidades sociais e proporcionar o desfrute de uma quantidade maior de bens primários. Conforme salientado, em si mesma, a distribuição natural de talentos não é justa nem injusta, mas tais atribuições são conseqüências do modo como as instituições lidam com elas. Desse modo, uma teoria da justiça deve ser tal que dirima essas desigualdades naturalmente arbitrárias, o que se dá mediante o oferecimento de oportunidades educacionais, inclusive, para elevar as expectativas dos menos dotados naturalmente.

Ademais, por meio do oferecimento de oportunidades equitativas de formação educacional, tem-se a educação como um elemento a permitir o acesso aos bens primários, entre os quais a autoestima é o mais importante. Nesse sentido, o valor da educação não é medido pela eficiência ou qualquer bem estar social que possa proporcionar, mas exclusivamente

por permitir ao indivíduo apropriar-se da cultura de sua sociedade e de toda a produção cultural humana, num sentido bem mais amplo. Desse modo, inexoravelmente, reforçará o valor de si mesmo para os indivíduos.

Além disso, como efeito da primeira parte do segundo princípio, tem-se a implicação de que a sociedade tem o dever de oferecer oportunidades iguais de educação para todos. Disso, como se observou, não se segue que o Estado deva primar por um sistema público de ensino. Em *TJ*, um sistema de educação privada é perfeitamente compatível com a concepção da justiça como equidade, desde que proporcione oportunidades iguais de educação para todos os membros da sociedade, que dirimam circunstâncias e condicionamentos de ordem social.

O papel da educação, como se vê em *TJ*, é realizar a autonomia individual, ao permitir o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões individuais, permitindo que as pessoas tenham uma ação refletida pelos princípios de justiça que elas aceitariam como pessoas racionais, livres e iguais. Esse fato é levado a efeito por meio do aprendizado moral, condensado nas três leis do desenvolvimento moral para a formação de um senso de justiça. Embora Rawls não tenha uma teoria da aprendizagem, é possível ver-se que, no bojo de seus escritos, reforçando aspectos de diferentes tradições em questão educativa, prepondera o *princípio da reciprocidade*. Assim, uma pedagogia da justiça, mediada pelas instituições, é possível quando o indivíduo beneficia-se de instituições justas. Tais aspectos são descritos nos sucessivos momentos do florescimento moral: *moralidade de autoridade*, *moralidade de associação* e *moralidade de princípios*.

Quando o senso de justiça resultar formado, pode-se dizer que o indivíduo terá realizado a sua autonomia, pois agiria de acordo com os princípios que ele mesmo escolheria numa situação inicial de igualdade. Em *TJ*, esse aspecto corresponde à estabilidade de uma teoria da justiça, pois ela mesma teria condições de gerar sua manutenção.

Referências bibliográficas

AGRA ROMERO, Maria José. *J. Rawls: El Sentido de Justicia en una Sociedad Democrática*. Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela, 1985.

ALBUQUERQUE, E. D.& GOERGEN, Pedro L. Educação e Justiça na Perspectiva da Filosofia de John Rawls. In: 10º Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste, 2011, Rio de Janeiro. *Anais 10º Encontro de Pesquisa em Educação da Região Sudeste*. Rio de Janeiro: Anped, 2011. Disponível em <http://www.fe.ufrj.br/anpedinha2011/trabalhos/>

PPGE_UNISO_156.619.408-31_trabalho.pdf, acessado em 23/07/12.

BARRY, Brian. *La Teoria Liberal de la Justicia: Examen Crítico de las Principales Doctrinas de Teoria de la Justicia de John Rawls*. Trad. Heriberto Rubio. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BARRY, Christian. Education and Standards of Living. In: CURREN, Randall. *A Companion to the Philosophy of Education*. Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2003.

BOTERO, Juan José (Org.) *Con Rawls y Contra Rawls*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Unibiblos, 2005.

DANIELS, Norman. *Reading Rawls: critical studies on Rawls' a theory of justice*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

FELIPE, Sônia T. Justiça: Igualdade Equitativa na Distribuição das Liberdades. In: FELIPE (Org.). *Justiça como Equidade: fundamentação, interlocuções polêmicas* (Kant, Rawls, Habermas). Florianópolis: Insular, 1998.

_____. Rawls: uma teoria ético-política da justiça. In: OLIVEIRA, Manfredo A. de. (Org.) *Correntes Principais da Ética Contemporânea*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

FLEISCHACKER, Samuel. *Uma Breve História da Justiça Distributiva*, São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FREEMAN, Samuel. *Rawls*. Taylor & Francis e-Library, 2007.

JOHNSTON, James Scott. *Rawls's Kantian Educational Theory*. *Educational Theory*, Vol. 55, N° 2, 2005.

KUKATHAS, Chandras & PETTIT, Phillip. *Rawls: "Uma Teoria da Justiça" e seus Críticos*. Trad. Maria Carvalho. Gradiva: Lisboa, 1995.

MANDLE, Jon. *Rawls's A Theory of Justice – An Introduction*, Cambridge University Press, New York, 2009.

MEJIA QUINTANA, Oscar. La Justificación Constitucional de la Desobediencia Civil. *Revista de Estudios Sociales*. n°. 14. CESO, Centro de Estudios Socioculturales e Internacionales, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de los Andes, Bogota, Colombia: Colombia. Febrero. 2003 0123-885X.

_____. La Filosofía Política de John Rawls [I]: La Teoria de la Justicia. In: BOTERO (Org.) *Con Rawls y Contra Rawls*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Unibiblos, 2005.

- MENEZES, Edmilson. *Kant e a Ideia de Educação das Luzes*. Educação e Filosofia, 14 (27-28) 113-126, jan./jun. e jul./dez. 2000.
- NAPOLI, Ricardo. Racionalidade na Teoria da Justiça de J. Rawls. In: NAPOLI, Ricardo, ROSSATTO, Noeli & FABRI, Marcelo (Orgs.). *Ética & Justiça*. Santa Maria: Palloti, 2003.
- PAPASTEPHANOU, Marianna. Rawls' Theory of Justice and Citizenship Education. *Journal of Philosophy of Education*, Vol. 39, No. 3, 2005.
- PEGORARO, Olinto. *Ética dos Maiores Mestre Através da História*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2006.
- POGGE, Thomas W. *Realing Rawls*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1989.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Revised Edition, Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- _____. *Collected Papers*. (Org. Samuel Freeman) Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.
- _____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. *O Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
- _____. *Political Liberalism*. New York, NY: Columbia University Press, 1993.
- _____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Piseta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Jussara Simões São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- SILVA, Sydnei. *Formação Moral em Rawls*. Alínea: São Paulo, 2003.
- Van PARIJS, Philippe. *O que é uma Sociedade Justa? – Introdução à prática da filosofia política*. Trad. Cintia Ávila de Carvalho. São Paulo: Ática, 1997.
- VOICE, Paul. *Rawls Explained*. Chicago: Open Court, 2011.
- WEBER, Eric Thomas. *Rawls, Dewey, and Constructivism. On the Epistemology of Justice*, London: Continuum, 2010.
- WEITZ, B. A. *Equality and Justice in Education: Dewey and Rawls*. Human Studies, v 16, nº. 4, p. 421-34, October, 1993.